



Table with columns for candidate ID, name, and classification. Includes candidates like ANA MARIA DA SILVA REIS, MARINA REINOLDES, AMANDA MONTEIRO FIRMINO, etc.

CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Nº 01/2023

A Comissão Especial de Concurso Público instituída pela Resolução SE 78, de 17 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, publicado no Diário Oficial de 11/05/2023, disciplinador do Concurso em questão, ALTERA, o Edital de Convocação para Sessão de Escolha de Vaga, publicado em Diário Oficial de 08/08/2024, conforme segue:

ALTERA:

III. CONVOCAÇÃO

1. Língua Portuguesa

(Dia - Horário - Lista - nº de candidatos convocados)

08/08/2024 - 8h - Lista de Convocação:

(Lista Especial).

Table with columns: Inscrição, Nome, Classificação Geral, Sessão de Escolha. Includes MARIANA MAGALHAES BERNICCHI - sub judge.

3. Inglês

(Dia - Horário - Lista - nº de candidatos convocados)

08/08/2024 - 8h - Lista de Convocação:

(Lista Especial).

Table with columns: Inscrição, Nome, Classificação Geral, Sessão de Escolha. Includes MARIANA MAGALHAES BERNICCHI - sub judge.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a + K ARQUITETOS LTDA (CNPJ 05.562.828/0001-57) que, transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, sem pronunciamento por parte da empresa com relação aos atrasos na conclusão dos serviços realizados nos itens 1 e 2 do contrato 46/001222/02, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação, razão da instauração do Processo Administrativo 46/00021/24. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 34.238,00 e advertência pela falta cometida, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.1, 15.1.2. alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/000268/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a OKTANA PROJETOS E GEOTECNOLOGIAS LTDA (CNPJ 45.822.841/0001-12) que, transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, sem pronunciamento por parte da empresa com relação aos atrasos na conclusão dos serviços realizados nos itens 4 e 5 do contrato 46/00010/23/02, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação, razão da instauração do Processo Administrativo 46/00026/24. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 2.361,89 e advertência pela falta cometida, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.1, 15.1.2. alínea "b", da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/000265/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SERIFE ENGENHARIA EM SISTEMAS PREDIAIS LTDA (CNPJ 09.385.294/0001-91) que, após análise da defesa prévia apresentada em 11/07/2024, relativa ao Processo Administrativo 46/00020/24, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta forma, tendo em vista que os serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do contrato 46/00118/21/02 foram concluídos com atrasos, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 10.142,40 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00260/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SERIFE ENGENHARIA EM SISTEMAS PREDIAIS LTDA (CNPJ 09.385.294/0001-91) que, após análise da defesa prévia apresentada em 11/07/2024, relativa ao Processo Administrativo 46/00023/24, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta forma, tendo em vista que os serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do contrato 46/00101/22/02 foram concluídos com atrasos, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 10.547,02 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 08 (oito) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00261/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SERIFE ENGENHARIA EM SISTEMAS PREDIAIS LTDA (CNPJ 09.385.294/0001-91) que, após análise da defesa prévia apresentada em 11/07/2024, relativa ao Processo Administrativo 46/00024/24, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta

forma, tendo em vista que os serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 4 e 5 do contrato 46/00120/21/02 foram concluídos com atrasos, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 6.631,03 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 20 (vinte) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00262/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SERIFE ENGENHARIA EM SISTEMAS PREDIAIS LTDA (CNPJ 09.385.294/0001-91) que, após análise da defesa prévia apresentada em 11/07/2024, relativa ao Processo Administrativo 46/00028/24, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta forma, tendo em vista que os serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do contrato 46/00111/22/02 foram concluídos com atrasos, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 10.967,41 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00263/24.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SERIFE ENGENHARIA EM SISTEMAS PREDIAIS LTDA (CNPJ 09.385.294/0001-91) que, após análise da defesa prévia apresentada em 11/07/2024, relativa ao Processo Administrativo 46/00029/24, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica. Desta forma, tendo em vista que os serviços realizados nas escolas dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do contrato 46/00110/22/02 foram concluídos com atrasos, considerados injustificados pela Gerência de Desenvolvimento da Edificação desta Fundação. Em decorrência desses atrasos, ficam aplicadas multa de R\$ 11.804,00 e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no item 15.1. subitens 15.1.2. alínea "b" e subitem 15.1.3., da Cláusula Décima Quinta do contrato supracitado. Nos procedimentos da legislação em vigor, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual exercício do direito de recorrer. A abertura do prazo recursal será contada a partir do recebimento do ofício 60/00264/24.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE - CTD) da Diretoria de Ensino Região CENTRO, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, CONVOCA, para escolha de vagas, os candidatos remanescentes do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar 01/2024, classificados na lista desta Diretoria de Ensino, para exercer a função em caráter temporário, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I - INSTRUÇÕES GERAIS

- 1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses. 1.1 - Não será permitido, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior nos termos do Art. 6º da LC 1093/2009. 2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 14/06/2024. 3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

- 4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE - CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos. 5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto. 6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado. 6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação. 6.2 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato que, após escolher a vaga, não assumir o exercício na unidade escolar escolhida, independente do motivo alegado. 7 - O número de vagas a serem oferecidas aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes na Diretoria Regional de Ensino; 7.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis; 7.2 - Quando a Região indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas, a 5ª (quinta) deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial; 7.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial. 8 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga. 9 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar Nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições: a) estar em gozo de boa saúde física e mental; b) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada; c) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual; d) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo; e) ter boa conduta. 10 - O candidato que escolher vaga será encaminhado para o exame médico em clínica especializada - Médico do Trabalho, para comprovar estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

II - LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA LOCAL: Diretoria de Ensino - Região de CENTRO ENDEREÇO: AV OLAVO FONTOURA, 2222, VILA BARUEL - SP DATA: 16/08/2024 HORÁRIO: 9H30 horas VAGAS DISPONÍVEIS: 70 CONVOCADOS - LISTA GERAL (201 ao 400)

Table with columns: CLASS, NOME, RG PARCIAL. Lists candidates from Rosângela De Pinho Curro to Luana Dos Santos Gama.

Table with columns: Candidate Name, RG PARCIAL, Candidate Name, RG PARCIAL. Lists candidates from Stephany Silva Simas Macedo to Rosilene Matias Dias.

III - VAGAS DISPONÍVEIS MUNICÍPIO: SÃO PAULO

Table with columns: CIE, ESCOLA, TIPO ENSINO, TURNOS, VAGAS. Lists school vacancies for various schools like EE AFRANIO PEIXOTO, EE ALARICO SILVEIRA DR., etc.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br